



SINDIRECEITA
Analistas-Tributários

Ofício nº 106/2022/DAJ/PRESIDÊNCIA

Brasília, 13 de junho de 2022.

À Senhora

Denize Canedo da Cruz

Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas

Secretaria da Receita Federal do Brasil - Ministério da Economia
Esplanada dos Ministérios - Bloco P - CEP 70048-900 - Brasília/DF

Assunto: Processo nº 1035073-64.2022.4.01.3400/DF - TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA

Ilustríssima Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, por meio do presente expediente, no exercício do direito de petição e substituição, estampados no inciso XXXIV do artigo 5º e no artigo 8º, ambos da Constituição Federal, cumulado com o artigo 9º da lei 9.784/99, **EXPOR** e, ao final, **REQUERER** o que segue.

No dia 06/06/2022 o SINDIRECEITA propôs ação judicial com pedido de tutela provisória de urgência de natureza antecipatória em caráter antecedente, processo registrado sob o nº **1035073-64.2022.4.01.3400/DF** e distribuído para a **16ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal**.

Na sequência, no dia 08/06/2022, foi **concedida a tutela antecipada antecedente**, para **suspender os efeitos do Art. 3º da IN SGP/SEDGG/ME nº 36/2022** e manter a vigência da IN SGP/SEDGG/ME nº 90/2021, para que os filiados do Sindireceita pertencentes ao grupo de risco permaneçam no trabalho remoto (decisão anexa).

O mandado de intimação da decisão foi devidamente cumprido no dia 09/06/2022 (documento em anexo).



Por tratar de medida urgente e de servidores que pertencem ao grupo de risco, ou seja, o retorno ao trabalho presencial neste momento oferece risco à saúde do citado grupo de servidores, **REQUER** de V.Sa. que se promova imediatamente o cumprimento da r. decisão judicial, ainda que o parecer de Força Executória a ser exarado pela AGU não tenha sido recebido por esta Coordenação.

Vale frisar que a questão é idêntica ao que trata o processo nº 1034902-10.2022.4.01.3400/DF ajuizado pelo SINDIFISCO. Neste caso já há Parecer de Força Executória nº 00298/2022/COERSENGIN/PRU1R/PGU/AGU, em que esta Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas foi informada para cumprir a tutela antecipada de urgência de natureza antecipatória em caráter antecedente promovida pelo Sindicato dos Auditores-Fiscais.

Assim, não havendo dúvidas quanto o teor da decisão judicial (documento em anexo) e de já existir parecer sobre a força executória em caso idêntico que já está sendo observado por esta Coordenação, por tratar de medida de proteção à saúde dos servidores do grupo de risco, vem **REQUERER** o imediato cumprimento da r. decisão judicial proferida do processo do SINDIRECEITA.

Certos da acolhida ao pleito, nos colocamos à disposição para o que for necessário.

Cordialmente,

Thales Freitas Alves

Diretor de Assuntos Jurídicos

**Sindicato Nacional dos Analistas-Tributários da Receita
Federal do Brasil - SINDIRECEITA**

Antônio Geraldo de Oliveira Seixas

Presidente

**Sindicato Nacional dos Analistas-Tributários da Receita
Federal do Brasil - SINDIRECEITA**